BMA

BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO

SindiGas

Treinamento Compliance

2016

O que é Compliance?

Deriva do verbo inglês to comply, que significa cumprir. Um programa de compliance auxilia as instituições e os seus membros a conduzir suas atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões éticos.

Por que estamos aqui?

- *Disseminar os valores do Sindigás*
- *Evitar desvios de conduta*
- *Cumprir Leis e Normas Internas*
- *Preservar a imagem do Sindigás*

Valores Sindigás

- *Integridade*
- *Honestidade*
- *Transparência*
- *Franqueza*
- *Profissionalismo*

BMA

Percepção da Corrupção no Brasil

Pesquisa conduzida pela KPMG em 2014 no Brasil com cerca de 500 altos executivos de grandes empresas do país:

Sua empresa participa de ato de corrupção?

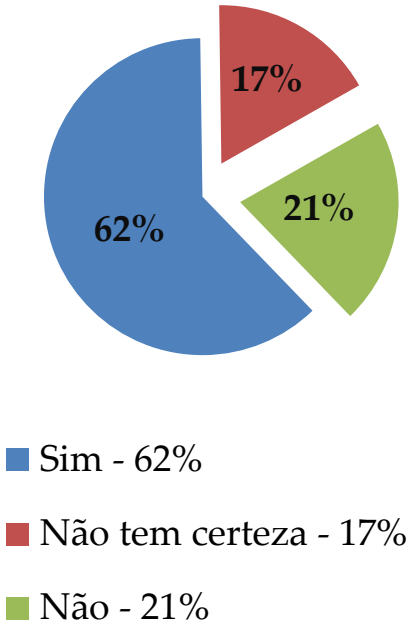

E suas concorrentes?

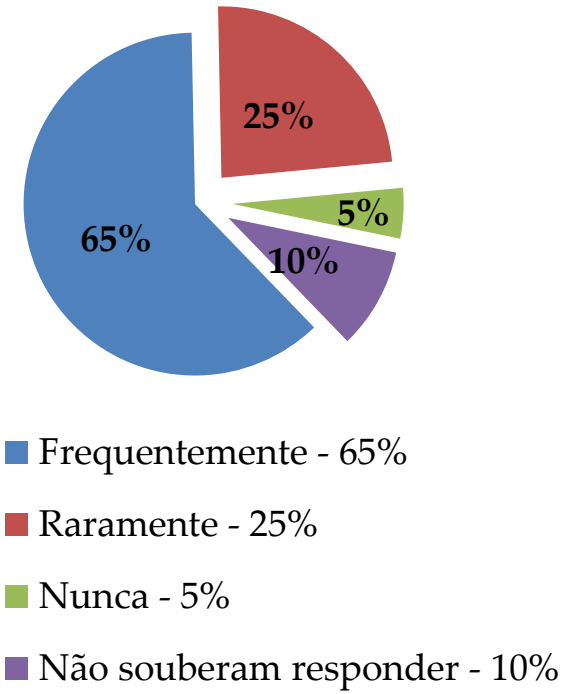

BMA

Nível de Percepção da Corrupção no Mundo

TRANSPARENCY INTERNATIONAL
the global coalition against corruption

CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX 2015

The perceived levels of public sector corruption in 168 countries/territories around the world.

2014: 69º
2015: 76º

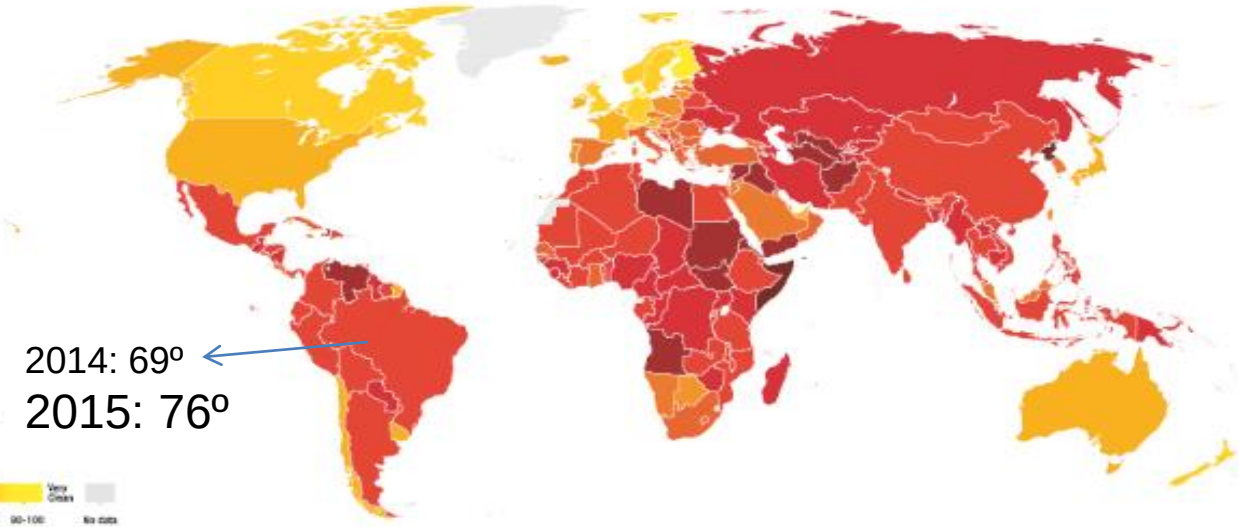

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
1	Denmark	91
2	Finland	90
3	Sweden	89
4	New Zealand	88
5	Netherlands	87
6	Norway	87
7	Switzerland	86
8	Singapore	85
9	Canada	83
10	Germany	81
10	Luxembourg	81
10	United Kingdom	81
13	Australia	79
13	Iceland	79
15	Belgium	77
16	Austria	76
16	United States	76
18	Hong Kong	75
18	Ireland	75
18	Japan	75
21	Uruguay	74
22	Qatar	71
23	Chile	70
23	Estonia	70
23	France	70
23	United Arab Emirates	70
27	Bhutan	65
28	Botswana	63
28	Portugal	63
30	Poland	62
30	Taiwan	62
32	Cyprus	61
32	Israel	61
32	Lithuania	61
35	Slovenia	60
36	Spain	58
37	Czech Republic	56
37	Korea (South)	56
37	Malta	56
40	Cape Verde	55
40	Costa Rica	55
40	Latvia	55
40	Seychelles	55
44	Rwanda	54
45	Jordan	53
45	Mauritius	53
45	Namibia	53
48	Georgia	52
48	Saudi Arabia	52
50	Bahrain	51
50	Croatia	51
50	Hungary	51
50	Slovakia	51
54	Malaysia	50
55	Kuwait	49
56	Cuba	47
56	Ghana	47
58	Greece	46
58	Romania	46
60	Oman	45
61	Italy	44
61	Lesotho	44
61	Montenegro	44
61	Senegal	44
61	South Africa	44
66	Sao Tome and Principe	42
66	The FYR of Macedonia	42
66	Turkey	42
69	Bulgaria	41
69	Jamaica	41
71	Serbia	40
72	El Salvador	39
72	Mongolia	39
72	Panama	39
72	Trinidad and Tobago	39
76	Bosnia and Herzegovina	38
76	Brazil	38
76	Burkina Faso	38
76	India	38
76	Thailand	38
76	Tunisia	38
76	Zambia	38
83	Benin	37
83	China	37
83	Colombia	37
83	Liberia	37
83	Sri Lanka	37
88	Albania	36
88	Algeria	36
88	Egypt	36
88	Indonesia	36
88	Morocco	36
88	Peru	36
88	Suriname	36
95	Armenia	35
95	Mali	35
95	Mexico	35
95	Philippines	35
99	Bolivia	34
99	Djibouti	34
99	Gabon	34
99	Niger	34
103	Dominican Republic	33
103	Ethiopia	33
103	Kosovo	33
103	Moldova	33
107	Argentina	32
107	Belarus	32
107	Cote d'Ivoire	32
107	Ecuador	32
107	Togo	32
112	Honduras	31
112	Malawi	31
112	Mauritania	31
112	Mozambique	31
112	Vietnam	31
117	Pakistan	30
117	Tanzania	30
119	Azerbaijan	29
119	Guyana	29
119	Russia	29
119	Sierra Leone	29
123	Gambia	28
123	Guatemala	28
123	Kazakhstan	28
123	Kyrgyzstan	28
123	Lebanon	28
123	Madagascar	28
123	Timor-Leste	28
130	Cameroon	27
130	Iran	27
130	Nepal	27
130	Nicaragua	27
130	Paraguay	27
130	Ukraine	27
136	Comoros	26
136	Nigeria	26
136	Tajikistan	26
139	Bangladesh	25
139	Guinea	25
139	Kenya	25
139	Laos	25
139	Papua New Guinea	25
139	Uganda	25
145	Central African Republic	24
146	Congo Republic	23
147	Chad	22
147	Democratic Republic of the Congo	22
147	Myanmar	22
150	Burundi	21
150	Cambodia	21
150	Zimbabwe	21
153	Uzbekistan	19
154	Eritrea	18
154	Syria	18
154	Turkmenistan	18
154	Yemen	18
156	Haiti	17
156	Guinea-Bissau	17
156	Venezuela	17
161	Iraq	16
161	Libya	16
163	Angola	15
163	South Sudan	15
165	Sudan	12
166	Afghanistan	11
167	Korea (North)	8
167	Somalia	8

#cpi2015
www.transparency.org/cpi

BMA

Porque se Preocupar com a Corrupção?

- *A corrupção **aumenta os custos**;*
- *Pode comprometer a **reputação** do Sindigás;*
- ***Vantagem competitiva** em um mercado "limpo" gera benefícios maiores;*
- *Diminui a **confiança** nas instituições e governo, gerando problemas para a economia como um todo;*
- *O Sindigás pode ser **processado** pelas autoridades governamentais e **impedido** de realizar negócios;*
- *O Sindigás e você podem ser forçados a arcar com **processos** e **multas** vultosos;*
- *Você pode ter seu contrato **rescindido** pelo Sindigás;*
- *Você pode ser **preso** (pena de 02 a 12 anos de reclusão).*

BMA

Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13)

- *Entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014;*
- *Punição para atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira;*
- *Atos de corrupção e fraudes à licitação e contratos;*
- *Responsabilidade objetiva da Pessoa Jurídica (civil e administrativa);*
- *Responsabilidade subjetiva das Pessoas Físicas envolvidas na esfera criminal;*
- *Multas elevadas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual;*
- *Reparação do dano;*
- *Responsabilidade solidária entre sociedades controladoras, controladas, coligadas e consorciadas;*
- *Desconsideração da Personalidade Jurídica e Acordos de Leniência.*

BMA

Atos Lesivos de Corrupção

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):
Art. 5, I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

CÓDIGO PENAL (CRIME):
Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ILÍCITO ADMINISTRATIVO):
Art. 9, I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.
Pena - perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, entre outras.

BMA

Atos Lesivos de Fraude à Licitações

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):

Art. 5, IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

LEI DAS LICITAÇÕES (CRIME):

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

BMA

Atos Lesivos de Fraude à Licitações

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):

Art. 5, IV - No tocante a licitações e contratos:

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

LEI DAS LICITAÇÕES (CRIME):

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ILÍCITO ADMINISTRATIVO):

Art. 10, VIII. Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

Pena - ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

BMA

Atos Lesivos de Fraude à Licitações

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):
Art. 5, IV - No tocante a licitações e contratos:
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

LEI DAS LICITAÇÕES (CRIME):
Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

BMA

Atos Lesivos de Fraude à Licitações

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):

Art. 5, IV - No tocante a licitações e contratos:

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

LEI DAS LICITAÇÕES (CRIME):

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

BMA

Atos Lesivos de Corrupção

LEI ANTICORRUPÇÃO (LESIVO):
Art. 5, II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
Art. 5, III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

Atos Lesivos de Fraude à Licitações

LEI ANTICORRUPÇÃO (ATO LESIVO):
Art. 5, IV - No tocante a licitações e contratos:
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

BMA

Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13)

Sanções Legais

Esfera administrativa:

- *Multa administrativa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da entidade*
- *Publicação extraordinária da decisão condenatória*
- *Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS*
- *Proibição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública*
- *Reparação do dano*

Esfera judicial:

- *Perdimento dos bens, direitos ou valores obtidos*
- *Suspensão ou interdição parcial das atividades*
- *Dissolução compulsória da pessoa jurídica*
- *Proibição de receber benefícios públicos, como subsídios e empréstimos*

BMA

Possibilidades Legais de Redução das Sanções

- **Iniciativa:** *A primeira empresa a celebrar o acordo de leniência em relação ao fato objeto do acordo poderá ter remissão integral da multa*

BMA

Possibilidades Legais de Redução das Sanções

- **Programa de Compliance:** *A existência de um programa de compliance efetivo pode reduzir consideravelmente as sanções e a sua implementação ou aprimoramento é requisito necessário para assinatura de acordos de leniência*

BMA

Programa de Compliance *Efetivo*

Decreto 8.420/15 – Regulamenta a Lei Anticorrupção (12.846/13):

Artigo 41 *(...) PROGRAMA DE INTEGRIDADE consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de **mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades** e na **aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes** com objetivo de **detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública**, nacional ou estrangeira (...) e deve ser **estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica**, a qual por sua vez deve **garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa**, visando garantir sua efetividade.*

BMA

O que um Programa de Compliance efetivo deve ter?

- *Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, código de ética, políticas e procedimentos aplicáveis a todos os empregados e terceiros contratados*
- *Treinamentos periódicos sobre o programa de compliance e análise periódica dos riscos a que a pessoa jurídica está exposta*
- *Controles que assegurem a confiabilidade das demonstrações financeiras e contábeis*
- *Procedimentos internos para prevenir fraudes em licitações, em contratos com o Poder Público e em interações com agentes públicos*
- *Canais de denúncia de irregularidades abertos e amplamente divulgados, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes*
- *Independência e autoridade do órgão responsável pelo compliance*
- *Medidas disciplinares para casos de violações ao programa de compliance e medidas que assegurem a interrupção das irregularidades e remediação dos seus efeitos*
- *Diligências para contratação de terceiros e durante operações societárias*

BMA

Programa de Compliance do Sindigás

- *Estrutura de Compliance*
- *Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e Código de Conduta nas Relações Institucionais do Sindigás*
- *Ouvidoria*
- *Treinamentos*
- *Programa Frente Pró-Legalidade*

BMA

Estrutura de Compliance Sindigás

Agente de *Compliance*

- O Sindigás possui um Agente de *Compliance* com reporte à Diretoria Executiva
- Encarregado de fiscalizar o cumprimento do Código de Conduta pelos representantes
- No seu impedimento, o Diretor Jurídico se torna o responsável, e, no impedimento deste, o Presidente Executivo

Ouvidoria

- Responsável por receber e processar as representações de descumprimento do Manual de Conduta, reportando-as à Diretoria Executiva após oitiva dos envolvidos

BMA

Código de Conduta Sindigás

Política Anticorrupção

- *Corrupção* – É proibido prometer, oferecer ou dar, mesmo que indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado, bem como custear, patrocinar ou subvencionar tais atos

***PAGAR, OFERECER, PROMETER ou AUTORIZAR,* direta ou indiretamente, *vantagem indevida* a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada**

Com o fim de alcançar um benefício impróprio, como obter ou manter negócios ou uma autorização governamental.

BMA

Vantagem indevida

- ***Dinheiro*** ou equivalentes como cheque, ordem de pagamento, desconto ou bônus;

- ***Presente,*** certificados de presente ou contribuições feitas em seu nome para instituições
de caridade ou Partidos Políticos;

- ***Favores*** como o uso de materiais, instalações ou equipamentos, uma oferta para pagar prêmios de seguro, um empréstimo ou uma promessa de emprego;

- ***Entretenimento*** como excursões turísticas caras, ingressos para shows caros, eventos esportivos;

- ***Hospitalidade*** como refeições, drinques, viagens, transportes, hospedagens

BMA

Terceiros

SINAIS DE ALERTA OU BANDEIRA VERMELHA NA SELEÇÃO DOS TERCEIROS

- *Pedidos de adiantamento;*
- *Descontos excessivos;*
- *Contratos pouco detalhados;*
- *Pagamentos adicionais como taxas extras e comissões;*
- *Celeridade acima da média do mercado para obtenção de licenças e/ou autorizações;*
- *Competências insuficientes;*
- *Recomendação do terceiro feita por funcionário público;*
- *Envolvimento de partes desnecessárias ou desqualificadas para o projeto.*

CUIDADO COM CERTAS AFIRMAÇÕES e PROMESSAS!

•"Conheço alguém no Governo que pode nos ajudar"
•"Esse pagamento não requer aprovação"
•"É errado, mas todo mundo faz"
•"Minha empresa tem um acordo especial com o Governo"
•"Uma contribuição política poderia acelerar as coisas"

BMA

Exemplos Práticos

Pagamentos

Mévio, representante do Sindicato X, está com dificuldades para regularizar uma licença. Ao conversar com um amigo próximo, lhe é sugerido utilizar os serviços de um despachante, que trabalha exclusivamente com tais procedimentos, e consegue agilizar o andamento junto à Secretaria.

Como Mévio deve proceder?

BMA

Exemplos Práticos

Presentes

Tício, presidente do Sindicato X, se encontra com Mévio diretor da Empresa Y. Ao conversarem sobre negócios, Mévio presenteia Tício com um vinho importado caríssimo, bem como, lhe entrega um envelope com um "vale" para desfrutar de um jantar em bistrô francês. Mévio insiste que a recusa por parte de Tìcio lhe ofenderá, haja vista que, presente não se deve recursar.

Como Tício deve proceder?

BMA

Exemplos Práticos

Refeições

Mévio, representante do Sindicato X, agenda uma reunião com o Deputado Palhares para discutir um projeto de lei de interesse do setor empresarial do Sindicato X.

O Deputado Palhares sugere que a reunião seja feita em um caro restaurante da cidade.

Como Mévio deve proceder?

BMA

Código de Conduta Sindigás

Política Anticorrupção

- *Patrocínios, brindes e hospitalidades* – **Desde que observado o bom senso e os limites legais, não serão consideradas vantagens indevidas o custeio de eventos sociais de confraternização; de eventos públicos; de brindes institucionais; e de despesas com viagens e hospedagens a trabalho**

- **Consulte!**

•Verifique antes a políticas internas e a legislação local daquele que você pretende "beneficiar";
•Obtenha previamente todas as autorizações necessárias
•Informe o recebimento.

BMA

Exemplos Práticos

Brindes

O Deputado Palhares está se deslocando até a Cidade Y para participar de uma audiência pública na Assembleia Legislativa da cidade sobre um projeto de lei de interesse do setor empresarial do Sindicato X.

Mévio, representante do Sindicato X, entra em contato com o Deputado Palhares para confirmar se ele irá participar da audiência pública. O deputado confirma que sim. Mévio então se desloca até a Assembleia Legislativa para participar da audiência mas fica em dúvida se deve dar ao deputado um conjunto de brindes fornecido pelo sindicato.

Como Mévio deve proceder?

BMA

Relações com o Poder Público

Agente Público e Equiparados

- *Quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que por nomeação ou indicação;*
- *Quem exerce cargo, emprego ou função em empresas ou organizações estatais (e.g. fundações para pesquisa);*
- *Quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração* Pública.

Exemplos:

- *Parentes e pessoas próximas ao agente público;*
- *Médicos do SUS e Professores da Rede Pública;*
- *Membros de partidos políticos e candidatos a cargos públicos;*

LEMBRE-SE: também é errado e ilegal subornar empregados de empresas privadas

BMA

Contratações com Autoridades Governamentais

- *Não interagir em nome, interesse ou benefício do Sindigás com Agentes Públicos, que possam influenciar um processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais;*
- *Evitar interações com Agentes Públicos com possibilidade de influenciar um processo decisório sem a presença de mais um Colaborador;*
- *É vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;*
- *É vedado, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais;*
- *Interações com agentes públicos para assegurar esses pagamentos devem se dar de forma cordial e transparente;*
- *Não devem ser oferecidas vantagens indevidas em troca do pagamento daquilo que foi contratado e é devido ao Sindigás*

BMA

Relação com Pessoa Politicamente Exposta

- *Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.*

- *Exemplos:*
- *Ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros.*

BMA

Conflito de Interesse

- *Qualquer atividade secundária, contratos, transações comerciais, investimento, interesse, associação ou relacionamento (incluindo relacionamentos com membros da família imediata, parentes e amigos) que conflite com as atividades relacionadas com suas obrigações e/ou emprego*
- *Ocorrem quando os interesses pessoais de um Colaborador interferem em suas responsabilidades profissionais ou com os interesses da Sindigás;*
- *Todo Colaborador deve evitar, divulgar e reportar quaisquer conflitos que possam surgir;*
- *Nunca lucrar com uma transação da Sindigás ou ter vantagem de atividades da Sindigás para ganho pessoal.*

  Exemplos:

  - *Possuir interesse financeiro substancial junto à concorrência, clientes e fornecedores.*

BMA

Questione-se sempre:
Será que há algo errado nesta situação?

- *Minha atitude é compatível com o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e Código de Conduta nas Relações Institucionais do Sindigás?*
- *Eu acredito que estou fazendo a coisa certa?*
- *A minha ação prejudicará o Sindigás?*
- *Minha ação ou omissão pode dar uma impressão de impropriedade?*
- *A transação faz sentido comercialmente?*
- *Eu deveria consultar alguém antes de agir?*
- *Como a minha família reagiria se eu contasse o que farei?*
- *Haveria algum desconforto se isso fosse divulgado na mídia?*

BMA

Exemplos Práticos

Solicitação de Patrocínio

Mévio, representante do Sindicato X, agenda uma reunião com o Deputado Palhares para discutir um projeto de lei de interesse do setor empresarial do Sindicato X.

Durante a reunião, o Deputado Palhares diz que gostaria muito de ajudar o setor representado pelo Sindicato X mas insinua que gostaria de contar com o patrocínio do sindicato para um evento que está organizando.

Como Mévio deve proceder?

BMA

Programa Frente Pró-Legalidade

Combate à Comercialização Ilegal de Gás LP

O Sindigás integra o Programa Frente Pró-Legalidade que promove ações de incentivo ao combate do comércio ilegal de Gás LP

- *A comercialização informal de Gás LP é um crime contra a ordem econômica, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.176/91*
- *O comércio irregular de Gás LP representa um risco para a sociedade, pois o combustível clandestino é armazenado em desacordo com as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente*
- *O Sindigás solicita periodicamente às autoridades fiscalização sobre o comércio ilegal de Gás LP, mediante relatório de informações contidas no Banco de Dados do Sindigás*
- *Black List vs. Denúncias*

BMA

Canais de Comunicação Sindigás

Se você tomar conhecimento de violações às disposições do Código de Conduta, você deve relatar o ocorrido através do Canal de Comunicação Sindigás, conforme endereço eletrônico abaixo, ou via correio comum:

ouvidoria@sindigas.org.br

BMA

OBRIGADA!

Barbara Rosenberg
brr@bmalaw.com.br

Adriana Dantas
amd@bmalaw.com.br

Camila Cuschnir
cir@bmalaw.com.br

+ 55 11 2179-4600

BMA
ADVOGADOS